



## **INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 83/2015 – 16 de julho de 2015**

### **AMARANTHUS PALMERI**

A Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) vem por meio deste Informe Técnico orientar o agricultor quanto as medidas fitossanitárias para contenção e erradicação de *Amaranthus palmeri* no estado de Mato Grosso.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

Foi Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que circulou na data de 15 de julho de 2015, a INSTRUÇÃO NORMATIVA INDEA-MT Nº 047/2015, levando-se em consideração principalmente:

- A Introdução da praga exótica *Amaranthus palmeri* (erva daninha) no estado de Mato Grosso;
- O inquérito epidemiológico realizado pelo INDEA/MT e SFA/MT-MAPA, que constatou que a *Amaranthus palmeri* está presente em 3 (três) propriedades rurais confinantes entre si e localizadas nos municípios de Ipiranga do Norte e de Tapurah;
- Os prejuízos que esta praga pode causar à agricultura matogrossense, pela resistência a herbicidas usuais, conforme Circular Técnica nº 19/2015 do IMA/MT - Instituto Mato-grossense do Algodão ([Link](#)); e
- O risco potencial à economia do estado de Mato Grosso;

#### **ORIENTAÇÃO:**

Para contenção e erradicação da praga *Amaranthus palmeri* nas áreas de incidência ficam estabelecidas as seguintes medidas fitossanitárias:

- I - saída de máquinas colhedoras de propriedade rural com ocorrência desta praga será permitida, se não houver plantas desta praga nos talhões cultivados e mediante autorização do INDEA/MT;
- II - saída de máquinas que não sejam colhedoras de propriedade com ocorrência desta praga dependerá de criteriosa limpeza e de autorização do INDEA/MT;

- III - o trânsito, o armazenamento, a pesquisa e o cultivo de planta ou de parte da planta de *Amaranthus palmeri* somente serão permitidos por autorização do INDEA/MT;
- IV - saída de amostra de solo de propriedade com ocorrência desta praga estará condicionada a autorização do INDEA/MT;
- V - amostra de solo oriunda de propriedade com ocorrência desta praga deverá ser esterilizada antes do descarte;
- VI - casquinhas de algodão e de soja não poderão sair de propriedade com ocorrência desta praga;
- VII - casquinhas de algodão e de soja, oriundas de áreas infestadas com essa praga, somente poderão ser utilizadas na mesma propriedade e nos talhões previamente infestados, apenas como adubo, e desde que devidamente curtidas;
- VIII - em propriedade onde for constatada a presença de *Amaranthus palmeri*, deverá ser realizado pelo produtor o monitoramento dos talhões, em intervalo não superior a 10 dias, visando à detecção da ocorrência da praga e sua imediata destruição;
- IX - campo de produção de sementes de qualquer espécie deverá permanecer livre desta praga até a colheita;
- X - propriedade com ocorrência desta praga deverá utilizar todos os meios disponíveis para não permitir a reprodução de *Amaranthus palmeri*, dentro e fora das lavouras, sob pena de interdição de áreas para a colheita;
- XI - plantas de *Amaranthus palmeri*, presentes em talhão de cultivo de qualquer espécie vegetal, que será colhido em 2015, deverão ser arrancadas, devidamente acondicionadas e destruídas, antes da colheita, de forma a não permitir a sua propagação, sob pena de interdição de áreas para colheita.

**ALERTA:** O não cumprimento das disposições estabelecidas da seguinte Instrução Normativa sujeitará os infratores à aplicação de penalidades dispostas pelo INDEA-MT.

**Em caso de dúvidas, procure o corpo técnico da Aprosoja-MT:**

Diretor Técnico: Luiz Nery Ribas (65) 9989-1413 ou pelo e-mail: [nery@aprosoja.com.br](mailto:nery@aprosoja.com.br)

Analista: Franciele Dal'Maso (65) 9968-2762 ou pelo e-mail: [franciele@aprosoja.com.br](mailto:franciele@aprosoja.com.br)

Analista: Eduardo Vaz (65) 9692-3374 ou e-mail: [eduardo.silva@aprosoja.com.br](mailto:eduardo.silva@aprosoja.com.br)